



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
20 MAR 2001
BG nº 054

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (*Serviços Diários*)

SERVIÇO PARA O DIA 21 DE MARÇO 2001 – (QUARTA - FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM PORTO	QCG
Oficial Gerenciador de Crises à PM	1º TEN QOPM MENDONÇA	2º BPM
Oficial de Operações ao CIOP-1º Turno	CAP QOPM EMERSON	CIOP
Oficial de Operações ao CIOP-2º Turno	CAP QOPM CLAYTON	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM ROBSON	BPCHQ
Oficial de Dia ao QCG	2º TEN QOAPM FERNANDES	QCG
Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM NÉLIA	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM KEILA	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM SANDRA MONTEIRO	QCG
Médico de Dia ao HPM	MAJ QOSPM PAULO ESTEVES	HPM
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM JEFFERSON	LAC
Veterinário de Dia à CMV	MAJ QOSPM POLARO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM TELES	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	3º SGT PM CASEMIRO	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	A CARGO	CCS/QCG

II PARTE (*Instrução*)

- Sem Registro

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

•APRESENTAÇÃO

LIVRO DOS OFICIAIS

DIA 13 MAR 2001

CAP QOPM RG 27038 DANIEL RODRIGUES DA COSTA, por ter retornado do município de Monte Alegre, onde se encontrava em gozo de Trânsito.

*Publicado por ter saído com incorreção no BG nº 052 de 16 MAR 2001.

•TRANSFERÊNCIA

POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Do QCG para o 4º BPM, 1º TEN QOPM RG 18329 BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA.(Nota nº 043/2001-DRH/2).

Da 10ª CIPM para o 4º BPM, TEN CEL QOPM RG 7017 EDIR DIAS DE CARVALHO.

Do QCG para a 10ª CIPM, MAJ QOPM RG 12669 MARCOS ANDRADE MACHADO.

Do QCG para o 2º BPM, CAP QOPM RG 16216 DILSON BARBOSA SOARES JÚNIOR.

Do 1º BPM para o 3º BPM, 2º TEN QOPM RG 10426 AILTON JOSÉ SILVA DE FREITAS.

Do 2º BPM para o QCG, 2º TEN QOAPM RG 7889 EDILSON COSTA DE SOUZA, ficando classificado na DAL.(Nota nº 044/2001-DRH/2).

Do QCG para a CIPOE, 1º TEN QOPM FEM RG 8929 MÁUREA MENDES LEITE.(Nota nº 046/2001-DRH/2).

•CLASSIFICAÇÃO

Fica classificado no Subcomando da APM, o CAP QOPM RG 16238 CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA.

Fica classificado no Subcomando da CIPOE, a 1º TEN QOPM FEM RG 8929 MÁUREA MENDES LEITE.(Nota nº 046/2001-DRH/2).

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

• **APRESENTAÇÃO**

LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO QCG

DIA 15 MAR 2001

2º SGT PM RG 7915 EUTAMAR SODRÉ DE ALMEIDA e RG 7546 JOSÉ ANTÔNIO GARCIA CALDAS, ambos do 4º BPM, por terem vindo a esta Capital participar do CAS/2001.

3º SGT PM RG 9335 ROZILDO CARLOS DA COSTA, da CCS/QCG, por ter que seguir para o Município de Santarém Novo, a serviço da PMPA.

3º SGT PM FEM RG 15247 SILVINIE BISPO FEITOSA, da CCS/QCG, por ter regressado do Município de Abaetetuba, a serviço da PMPA.

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

• **SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 0176 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4474, de 02 de janeiro de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS – QDQT / 1º TRIMESTRE - 01.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R\$ 2.128.424,21 (DOIS MILHÕES, CENTO E VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), A QUOTA DO 1º TRIMESTRE, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA GRUPO DE DESPESA	FONTE	1º TRI - ANO 01		
		JAN	FEV	MAR
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
ORDINÁRIO				
PMPA	001	0.00	191.25	0.00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda

*Transcrito do DOE nº 29413 de 13 de março de 2001.

**•SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA
RESOLUÇÃO Nº 023/01-CONSEP**

O Conselho Estadual de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o "caput" do artigo 4º da Lei 5.944 de 02.02.1996, c/c os artigos 2º, 8º inciso VII e 17, incisos I e IV de seu Regimento, aprovado pelo Decreto nº 1555/96 e,

Considerando as proposições contidas no relatório das atividades da Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública e no relatório da Sociedade Paraense da Defesa dos Direitos Humanos, ambas submetidas à apreciação do Plenário do Conselho, e

Considerando as emendas e acréscimos apresentados e a decisão unânime dos Conselheiros presentes à 78ª Reunião Ordinária realizada em 20 de fevereiro de 2001,

R E S O L V E

Art. 1º - Determinar ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP, a inclusão de disciplina voltada para a interpretação da Lei de Tortura, no currículo de todos os cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização e requalificação profissional dos agentes de segurança pública, realizados em suas Unidades Acadêmicas.

Art. 2º - Determinar ao Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" que juntamente com a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, apresente ao Conselho uma proposta de quesitos específicos sobre tortura, a serem adicionados ao rol de quesitos padronizados nas requisições de exame médico legal.

Art. 3º - Determinar à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública que proceda à lavratura do Boletim de Ocorrência Policial (informatizado) nas denúncias que apontem como autores agentes de segurança pública.

Parágrafo Único - As Corregedorias de Polícia deverão dar absoluta prioridade à apuração das denúncias objeto deste artigo.

Art. 4º - Determinar à Corregedoria Geral da Polícia Civil que nos casos de denúncia de tortura praticada por agente de segurança, onde o Boletim de Ocorrência Policial apresente omissão desses dados no campo próprio, proceda administrativamente contra os responsáveis pelo seu preenchimento e a autoridade policial competente.

Art. 5º - Determinar ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP, que inclua no processo de capacitação para a lavratura do Boletim de Ocorrência Policial (informatizado), todas informações necessárias ao perfeito entendimento e importância do preenchimento dos campos da planilha eletrônica;

Art. 6º - Determinar às Polícias Civil e Militar que procedam o afastamento imediato da atividade policial dos agentes de segurança pública que tenham empregado força letal em serviço ou fora dele, recolhendo sua identidade e arma funcionais, independentemente das apurações administrativa e penal.

Parágrafo Único - Os policiais afastados na forma do "caput" serão colocados à disposição da Corregedoria de Polícia e submetidos a avaliação psicológica e eventual atendimento especializado, até serem julgados aptos a retornarem ao serviço ativo.

Art. 7º - Determinar ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP que, no treinamento de tiro policial dos agentes de segurança pública, seja utilizada a silhueta de corpo inteiro, devendo a gradação de acertos considerar a preservação dos órgãos vitais.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos da Secretaria Executiva de Segurança Pública, em 20 de fevereiro de 2001.

PAULO SETTE CÂMARA

Presidente

*Transcrito do DOE nº 29414 de 14 de março de 2001.

RESOLUÇÃO Nº 025/01-CONSEP

O Conselho Estadual de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o "caput" do artigo 4º da Lei 5.944 de 02.02.1996, c/c os artigos 2º, 8º inciso VII e 17, incisos I e XX de seu Regimento, aprovado pelo Decreto nº 1555/96, e

Considerando que as reflexões, objeto de análise de desempenho do Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP, indicaram a necessidade de amplitude na sua direção;

Considerando os termos da fundamentada proposição formulada pelo Secretário Executivo de Segurança Pública, apresentada, discutida e aprovada pela maioria dos Conselheiros presentes na 79ª Reunião Ordinária do CONSEP, realizada em 06 de março de 2001.

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o § 1º do Art. 22 do Estatuto do IESP, aprovado pela Resolução nº 012/99-CONSEP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.122 de 05 de janeiro de 2000 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - Omissis.

§ 1º - O Diretor do IESP será nomeado pelo Governador do Estado, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser escolhido, preferencialmente, entre os membros das Polícias Militar, Civil e Corpo de Bombeiros Militar".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos da Secretaria Executiva de Segurança Pública, em 07 de março de 2001.

PAULO SETTE CÂMARA

Presidente

*Transcrito do DOE nº 29415 de 15 de março de 2001.

•ATO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 045 DE 15 DE MARÇO DE 2001 – DRH/2

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR da função abaixo o seguinte oficial:

COMANDANTE DO 3º BPM

TEN CEL QOPM RG 6251 RAIMUNDO WILSON SOUZA RÊGO.

Art. 2º - Esta Portaria é retroativa a 25 Agosto de 1999.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

•COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo Licitatório nº 004

Modalidade: Convite nº 003/2001

DECISÃO: a) INABILITAR a empresa COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA, por contrariar os itens 7.4.7 e 7.4.8 do Edital;

b) HABILITAR a empresa PERFORM COMÉRCIO LTDA, para o certame.

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA

Processo Licitatório nº 038

Modalidade: CONCORRÊNCIA 004/2000

Data de abertura das Propostas Financeiras: 14 MAR 01, às 08:30 horas, no mesmo local.

Errata: HABILITAR no certame para o item 50 a firma NUTRIMAZON IND. E COM. DE PRODUTOS NUTRITIVOS DA AMAZÔNIA LTDA-ME, por ter saído com incorreção na publicação do DOE nº 29.410, de 08 MAR 2001.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA - MAJ QOPM

Presidente da CPL

Visto:

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

*Transcrito do DOE nº 29413 de 13 de março de 2001.

•GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985,

Considerando os termos do Parecer nº 138/2001 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E :

Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, a contar da data da publicação deste ato, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei Estadual n.º 5.251, de 31 de julho de 1985, de 31 de julho de 1985, por haver cessado o motivo pelo qual se encontrava agregado, exercendo cargo público civil do âmbito da Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública, o Major QOPM RG 12380 WALBER WOLGRAND MENEZES MARQUES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE MARÇO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

*Transcrito do DOE nº 29414 de 14 de março de 2001.

•SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0053 DE 12 DE JANEIRO DE 2001

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-itens 3.3 e 3.3.1 do V.Acórdão nº 16.034/88-TCE e o art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º da Lei nº 5231/85, o Soldado QPMP RG 15123 - EDIVALDO NAZARENO DE JESUS ROMERO, MF 7010257-017, pertencente ao efetivo da 1ª Companhia Independente de Polícia Militar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de janeiro de 2001.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.587 de 13.02.2001.

*Transcrito do DOE nº 29415 de 15 de março de 2001.

PORTARIA Nº 1548 DE 21 DE AGOSTO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso IV, alínea "c" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º da Lei nº 5231/85, o Cabo QPMP RG 8716 - CLAUDEMIR CAMPOS COSTA ALMEIDA, MF 3358259-018, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão de Polícia Militar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.638 de 20.02.2001.

*Transcrito do DOE nº 29415 de 15 de março de 2001.

PORTARIA Nº 2061 DE 30 DE OUTUBRO DE 2000.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso IV, alínea "d" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do

Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º da Lei nº 5231/85, o Soldado QPMP RG 18881 - DAVI SAMPAIO E SILVA, MF 5329400-010, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCG.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de outubro de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.635 de 20.02.2001.

PORTARIA Nº 1743 DE 18 DE SETEMBRO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso IV, alínea "d" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º da Lei nº 5231/85, o Soldado BM RG 1368465 - EDILSON VIANA BARBOSA, MF 5122473-018, pertencente ao efetivo do 1º GBM do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de setembro de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.635 de 20.02.2001.

*Transcrito do DOE nº 29415 de 15 de março de 2001.

PORTARIA Nº 2082 DE 30 DE OUTUBRO DE 2000.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso IV, alínea "b" e 2º, inciso II do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º da Lei nº 5231/85, o 3º Sargento QPMP RG 24218 - JOELSON PEREIRA BARROS, MF 5687250-018, pertencente ao efetivo da 1ª Escola de Formação de Praças (1ª ESFORP) de Polícia Militar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de outubro de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.635 de 20.02.2001.
*Transcrito do DOE nº 29415 de 15 de março de 2001.

PORTARIA Nº 2193 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso IV, alínea "c" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º da Lei nº 5231/85, o Cabo QPMP RG 9566 - LUIZ AÍLTON SOUZA CANELAS, MF 3398714-018, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCG.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de novembro de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.627 de 20.02.2001.

*Transcrito do DOE nº 29415 de 15 de março de 2001.

PORTARIA Nº 2068 DE 30 DE OUTUBRO DE 2000.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso IV, alínea "d" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º da Lei nº 5231/85, o Soldado QPMP RG 13934 - LUIZ ANDRÉ ARAÚJO, MF 5063485-010, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCG.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de outubro de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.638 de 20.02.2001.

PORTARIA Nº 2055 DE 30 DE OUTUBRO DE 2000.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-ítems 3.3 e 3.3.1 do V.Acórdão nº 16.034/88-TCE e o art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º da Lei nº 5231/85, o Soldado QPMP RG 12190 - REINALDO SOUZA DA SILVA, MF 3393976-019, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia de Choque.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de outubro de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.638 de 20.02.2001.

*Transcrito do DOE nº 29415 de 15 de março de 2001.

PORTARIA Nº 2031 DE 30 DE OUTUBRO DE 2000.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-ítems 3.3 e 3.3.1 do V.Acórdão nº 16.034/88-TCE e o art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "c" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º da Lei nº 5231/85, o Cabo QPMP RG 9747 - ROSIVALDO RODRIGUES BARBOSA, MF 3405478-010, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCG.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de outubro de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.638 de 20.02.2001.

*Transcrito do DOE nº 29415 de 15 de março de 2001.

PORTARIA Nº 2075 DE 30 DE OUTUBRO DE 2000.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso IV, alínea "d" e 2º, inciso II do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, o Soldado QPMP RG 26488 - SEMAIAS PINHEIRO DA SILVA, MF 5733731-011, pertencente ao efetivo do 3º Batalhão de Polícia Militar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de outubro de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.627 de 20.02.2001.

*Transcrito do DOE nº 29415 de 15 de março de 2001.

• DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 003 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2001 – COJ

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA CONSELHO DE DISCIPLINA.

I - INTRODUÇÃO

SD PM JOÃO SANTANA DA CUNHA, já qualificado nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 050/2000-AJG, através da sua procuradora, interpõe Recurso Administrativo, da decisão deste Comandante Geral da PMPA que determinou a sua exclusão a bem da disciplina, das fileiras desta Corporação, conforme Homologação de Conselho de Disciplina nº 034/2000-CORREG. publicada em BG nº 230 de 11 DEZ 2000.

II – DOS FATOS

O supracitado Conselho de Disciplina teve como Presidente o CAP QOPM RG 16246 JOÃO TADEU ALVES MIRANDA, da 4ª CIPM, Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 21171 ELIS ÂNGELA RAMOS DA SILVA, da 1ª CIPTUR e Escrivão o 2º TEN QOPM RG 21991 PAULO ROBERTO DE BRITO AZEVEDO, da 6ª CIPM, os quais, decidiram. Por unanimidade de votos que o acusado SD PM JOÃO SANTANA DA CUNHA, tem condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará na situação de atividade em que se encontra.

Ocorre que este Comando, após análise fática e jurídica do retro Processo, através da Corregedoria Geral da PMPA, discordou da Decisão do supra epigrafado Conselho de Disciplina, que após fundamentar tal Decisão, determinou a exclusão do SD PM JOÃO SANTANA DA CUNHA, por considerá-lo, indigno de continuar pertencendo ao quadro efetivo desta Corporação, frente as acusações que lhe foram imputadas, conforme Libelo Acusatório.

III – DO DIREITO

O Direito a interpor recurso em Processo Administrativo é garantido pela Constituição Federal no seu Art. 5º, incisos LIV e LV, “IN VERBIS”:

“Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”.

“Aos litigantes em Processo Judicial ou Administrativo, e os acusados em Geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”. (grifo nosso)

Em consonância com a “LEX FUNDAMENTALIS”, o Decreto nº 2562/82, disciplina a interposição de recursos em Conselho de Disciplina, nos seguintes termos, verbis:

“Art. 14 – O acusado ou, no caso de revelia, o Oficial que acompanhou o processo, podem interpor recurso da decisão do Conselho de Disciplina ou da Solução posterior do Comandante Geral da Corporação.

Parágrafo Único – O Prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data na qual o acusado tem ciência da decisão do Conselho de Disciplina, ou da publicação da solução do Comandante Geral da Corporação.” (grifo nosso).

IV – DAS ALEGAÇÕES

a) Preliminarmente alega que “em análise à Ficha Funcional do ora acusado, SD PM SANTANA, verificou-se a ocorrência de diversos punições, sem que no entanto houvesse os devidos procedimentos regulares, a fim de apurar as irregularidades imputadas. Entretanto, na Homologação do Conselho de Disciplina, pela Corregedoria, ressalvam que o Processo Administrativo Disciplinar nada tem a ver com a legalidade ou não das punições administrativas aplicadas ao acusado, uma vez que a este é assegurada, por força do Decreto nº 2479/82, o direito de recorrer de tais decisões administrativas.

Dizer o Processo Administrativo Disciplinar “nada tem a ver com a legalidade ou não das punições administrativas aplicadas ao acusado” é um tanto incongruente. Ora se nada tem a ver, fica o questionamento do por quê de sua instauração e, se o próprio Conselho concluiu pela permanência do acusado, por que tal decisão não fora homologada?

No decorrer da instauração administrativa, não vislumbramos em momento algum que o ora acusado, tenha participação direta em fato delituoso, apresentando o testemunho de pessoas que afirmaram estar em companhia do mesmo no dia do fato originador do Conselho.

Os testemunhos prestados na instrução do procedimento são cobertos de contradição, insatisfatórios, o que fora suficiente para elaborar um Juízo de valor necessário para absolvição do acusado na infração que lhe é imputada, constituindo a máxima do “*in dubio pro reo*”.

Ora, vê-se que o ônus da prova cabe às partes, sendo que a da acusação deve ser plena e convincente, ao passo que para o acusado basta a dúvida, pois para que seja figurado a existência da responsabilidade e imputada sanção é preciso a certeza de que cometeu uma infração e a autoria da mesma. É a inocência do acusado, estando tal máxima consagrada no Art. 3867, VI, do CPPB, que diz que: “absolve-se o réu quando não existir prova suficiente para a condenação”.

Diante do exposto e se levando em consideração que o SD PM SANTANA é pessoa de conduta ilibada, a defesa REQUER a permanência do mesmo nos quadros dessa Corporação.

V – DA DECISÃO

As alegações de nulidades processuais, manifesta pela defesa, procedem, uma vez que os testemunhos prestados na instrução do processo apresentam contradições, dessa forma insatisfatórios, para a formação de outro convencimento, que não seja para absolver o acusado da infração que lhe foi imputada, corroborando, dessa maneira para o acontecimento da máxima “IN DÚBIO PRO REO”.

Ex positis, com base nos princípios da LEGALIDADE e da AUTO TUTELA, decido:

1 – Tornar sem efeito os itens 1 e 2 da Homologação de Conselho de Disciplina nº 034/2000-CORREG, publicada em BG nº 230 de 11 DEZ 2000.

2 – Concordar com a decisão dos membros do Conselho de Disciplina que, por unanimidade de votos, julgaram ter o acusado SD PM RG 23535 JOÃO SANTANA DA

CUNHA, da 6ª CIPM, condições para permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará, na situação de atividade em que encontra-se.

3 – Transcrever nos assentamentos do SD PM RG 23235 JOÃO SANTANA DA CUNHA, apresente decisão, conforme fundamentação Art. 13, § 1º do Decreto nº 2562 de 07 DEZ 82. Providencie o Comando da 6ª CIPM.

4 – Publicar a presente Decisão Administrativa em BG. Providencie a AJG.

É a decisão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

•CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

PARECER Nº 013 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001 – CORREG.

ASSUNTO: Anulação de Punição

I – INTRODUÇÃO

Sr. Corregedor,

Tendo chegado nesta Corregedoria PM, para análise e parecer, a documentação referenciada e seus anexos, que versa sobre pedido de ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO, aplicada pelo Comando do 13º BPM, ao CB PM RG 9447 MÁRIO CALDAS, do efetivo daquela OPM, relato:

II – DOS FATOS

Da ocorrência do dia 17 MAIO 2000, no Hotel de Trânsito de Cabos e Soldados da Polícia Militar, nesta Capital, onde o CB PM RG 9447 MÁRIO CALDAS, agiu de maneira inconveniente com o 2º TEN QOPM FEM ANA CLÁUDIA MAUÉS DE OLIVEIRA, a qual fora deslocada para o local a fim de atender solicitação do próprio graduado, resultou em Sindicância de Portaria nº 017/SIC/2000, de 12 OUT 2000, cuja conclusão evidenciou prática de Transgressão Disciplinar, punida com 08 (oito) dias de PRISÃO, pelo Comando do 13º BPM.

III – DO PEDIDO

O CB PM RG 9447 MÁRIO CALDAS, interpõe Recurso Administrativo postulando ANULAÇÃO de punição recebida, sob alegação de ter sido prejudicado e conforme fundamentação dos Art. 35, 37, 43, 48, 56, 57 e 64 do Decreto nº 2479 de 15 OUT 82 (RDPM).

IV – DO DIREITO

a) O direito de interpor Recurso em Processo Administrativo é garantido pela Constituição Federal em seu Art. 5, inciso LV, “IN VERBIS”.

“Aos litigantes em Processo Judicial ou Administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”(grifo nossos).

b) O ora postulante não apresentou fatos novos que pudessem comprovar ter ocorrido injustiça ou ilegalidade na aplicação da Sanção Disciplinar sofrida, conforme determina o Art. 44, § 1º do Decreto nº 2479/82, bem como o pedido do requerente já fora objeto de outro recurso administrativo, o qual fora indeferido, conforme parecer nº 048/2000-CORREG. Assim sendo o § 2º do Art. 60 do Decreto nº 60 do Decreto nº 2479/82, dispõe, in verbis: “O recurso Disciplinar que contrarie o prescrito neste Capítulo é considerado

prejudicado pela autoridade a quem foi destinado, cabendo a esta mandar arquivá-lo e publicar sua decisão em Boletim Geral, fundamentadamente”.

Ex positis, este Oficial Corregedor é de parecer pelo indeferimento do retro requerimento, haja vista o ora postulante não ter apresentado fatos novos ou documentos probatórios e elucidativos que pudessem corroborar para modificação da decisão, conforme determina o Art. 60 do Decreto nº 2479/82.

É o parecer S.M.J.

DESPACHO: Homologo o Parecer.

•ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL

Com o presente Boletim Geral, será distribuído um Aditamento, versando sobre resultado de inspeção de saúde, referente as Sessões Ordinárias da JPMSS de nº 001/2001 e JRS nºs 18, 19, 20 e 021, datadas de 06, 08, 12 e 15 MAR 2001, JIES nºs 009, 010 e 011/2001, respectivamente.

IV PARTE (Justiça e Disciplina)

•SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO

OFÍCIO Nº 183 DE 13 DE MARÇO DE 2001 – PJ

A Exmª Srª EUCILA MAUÉS CORRÊA, Juíza de Direito em exercício da 2ª Vara Penal da Comarca de Icoaraci, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o SD PM RG 25721 JOSÉ ANTÔNIO BRITO SOUZA, do 6º BPM, no dia 03 ABR 2001, às 09:00h, a fim de ser inquirido como testemunha de acusação, nos Autos da Ação Penal nº 1998206481, crime de Tentativa de Furto, que a Justiça Pública move contra Éden Seabra dos Santos.

OFÍCIO Nº 151 DE 12 DE MARÇO DE 2001 – PJ

A Exmª Srª JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito da 24ª Vara Cível da Infância e Juventude, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o SD PM RG 23189 JORGE ARAÚJO PINHEIRO, da CCS/QCG, no dia 21 NOV 2001, às 09:30h, a fim de prestar depoimento.

OFÍCIO Nº 123 DE 07 DE MARÇO DE 2001 – PJ

O Exmº Sr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz de Direito da 2ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o SD PM RG 12953 JOSÉ ACÁCIO DOS SANTOS DAMASCENO, do AMC, no dia 23 MAR 2001, às 08:00h, a fim de ser ouvido como testemunha do MP, em Processo Crime de Tentativa de homicídio em que é réu Luiz Carlos Ferreira de Miranda.

OFÍCIO Nº 308 DE 09 DE MARÇO DE 2001 – PJ

A Exmª Srª. MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA FIGUEIREDO, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal da Capital, em exercício, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele

Juízo, o CB PM RG 13571 JOSÉ SABINO CORRÊA FILHO, do 1º BPM, no dia 26 MAR 2001, às 12:00h, a fim de ser Interrogado no Processo Crime de Tortura no qual figura como acusado.

OFÍCIO Nº 313 DE 09 DE MARÇO DE 2001 – PJ

A Exmª Srª. MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA FIGUEIREDO, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal da Capital, em exercício, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo, os CB PM RG 12359 JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES DE LIMA, do 2º BPM, SD PM RG 27629 FLÁVIO ULISSES DE LIMA COÊLHO, da CEPAS, no dia 27 MAR 2001, às 08:30h, a fim de serem inquiridos como testemunhas do R.M.P, em Processo Crime de Furto Qualificado, no qual figuram como acusados Alexandre Vales do Nascimento, Raimundo Carlos de Lima Souza e Avelino Pedro Mendes Paiva.

OFÍCIO Nº 104 DE 05 DE MARÇO DE 2001 – PJ

A Exmª Srª. ELEONORA PEREIRA TAVARES, Juíza de Direito da 6ª Pretoria Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquela Pretoria, o CB PM RG 8148 JOSÉ DA SILVA FERREIRA, do 15º BPM, no dia 28 MAR 2001, às 11:00h, a fim de ser inquirido como testemunha em Processo Crime previsto no Art. 163, parágrafo único, III CPB, que a Justiça Pública move contra Antônio Carlos Vilela Costa.

OFÍCIO Nº 319 DE 09 DE MARÇO DE 2001 – PJ

A Exmª Srª. MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA FIGUEIREDO, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal da Capital, em exercício, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o SD PM RG 27070 ADIVALDO DIAS VAZ DA COSTA, da 1ª ESFORP, no dia 29 MAR 2001, às 09:00h, a fim de ser inquirido como testemunha do R.M.P, em Processo Crime de Roubo Qualificado, no qual figuram como acusados Ângelo Max dos Santos Cardoso e João Paulo dos Santos Cardoso.

OFÍCIO Nº 206 DE 06 DE MARÇO DE 2001 – PJ

O Exmº Sr. ERONIDES SOUSA PRIMO, Juiz de Direito da 28ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo, os CB PM RG 17246 ANTÔNIO CLÁUDIO COSTA DE SOUZA, da 5ª CIPM, SD PM REF RG 18284 ARMANDO GALVÃO DE OLIVEIRA, da Pág. dos Inativos, no dia 29 MAR 2001, às 09:00h, a fim de serem inquiridos como testemunhas, em Processo Crime de Tentativa de Furto e Estupro que a Justiça Pública move contra Sebastião Barreiros Lopes e José Maria Cunha.

OFÍCIO Nº 117 DE 01 DE MARÇO DE 2001 – PJ

O Exmº Sr. RAIMUNDO HOLANDA REIS, Juiz de Direito da 10ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o CB PM RG 25017 VALDENILDO CAMPOS GOUVÊA, do 2ºBPM, no dia 30 MAR 2001, às 09:30h, a fim de ser inquirido como testemunha, em Processo Crime de Roubo que a Justiça Pública move contra Ricardo Augusto Ferreira dos Santos.

OFÍCIO Nº 261 DE 12 DE MARÇO DE 2001 – PJ

O Exmº Sr. GERALDO CUNHA DA LUZ, Juiz de Direito da 12ª Vara Penal da Capital, em exercício, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o 2º SGT PM RG

10591 CARLOS EUGÊNIO SANTANA FERREIRA, do 2º BPM, no dia 02 ABR 2001, às 10:00h, a fim de ser inquirido como testemunha de acusação no Processo Crime de Furto em que são acusados Emersom Crisotino Marques e Sandro Robson de Oliveira.

OFÍCIO Nº 024 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2001 – PJ

A Exmª Srª. MARIA THELMA SOUZA, Juíza de Direito da 4ª Pretoria Criminal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquela Pretoria, os SD PM RG 24003 ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAES, RG 23111 PAULO SÉRGIO RODRIGUES DOS REIS, ambos do 2º BPM, no dia 02 ABR 2001, às 10:00h, a fim de serem inquiridos como testemunhas, em Processo Crime de Homicídio Culposo que a Justiça Pública move contra Domingos Tomé de Freitas.

OFÍCIO Nº 078 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2001 – PJ

A Exmª Srª. BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Juíza de Direito da 17ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o SD PM REF RG 15581 LUIZ ANTÔNIO SILVA RAMOS, da Pág. dos Inativos, no dia 03 ABR 2001, às 10:00h, a fim de ser inquirido como testemunha, em Processo Crime de Entorpecentes que a Justiça Pública move contra José Ubiratan Gomes Maciel.

OFÍCIO Nº 1184 DE 16 DE OUTUBRO DE 2000 – PJ

A Exmª Srª. ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o SD PM RG 20304 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA FIGUEIREDO, do 2º BPM, no dia 03 ABR 2001, às 10:30h, a fim de ser inquirido como testemunha de acusação nos autos do processo nº 113/2000, Roubo que a Justiça Pública move contra Pedro Monteiro dos Santos.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

•HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 011 DE 12 DE MARÇO DE 2001-CORREG.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, atentando ao que preceitua o Art. 5º, LV da CF/88, através da Portaria nº 075/2000-AJG, tendo como Presidente o CAP QOPM RG 16244 MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA, da 5ª CIPM, Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 18332 ANDRÉ GUSTAVO FIGUEIREDO GONÇALVES, do CFAP e como Escrivão o 2º TEN QOPM RG 26312 VENÍCIOS DE OLIVEIRA BARBOSA, da 12ª CIPM, a fim de julgar fulcrado no Art. 5º, LV da LEX FUNDAMENTALIS (CF/88), Lei nº 5251/85, Art. 30, incisos II, III, V, XIII, XVI e XIX, Art. 51, § 1º, c/c Decreto nº 2562/82, Art. 1º e 2º, inciso I, alínea “c” (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO) e Art. 4º, a capacidade de permanência do 3º SGT PM RG 9501 ELY FURTADO DA SILVA, da 15ª CIPM, nas fileiras da Polícia Militar do Pará, por ter sido acusado da prática de estupro contra sua filha LEIDEANE VASCONCELOS DA SILVA, no dia 02 de outubro de 2000, haja vista a transgressão disciplinar praticada apresentar indícios de ter afetado o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe, tendo sido

interposto Recurso Administrativo da decisão do Conselho de Disciplina, fulcrado no Art. 14, Parágrafo Único do Decreto nº 2562/82;

RESOLVO:

1 – Concordar com o Conselho de Disciplina, que decidiu, por unanimidade de votos, julgar culpado o 3º SGT PM RG 9501 ELY FURTADO DA SILVA, da 15ª CIPM, das acusações que lhe foram imputadas, pelos motivos de fato e de direito que passo a expor:

I – DOS FATOS

No dia 02 de outubro do ano de 2000, o retro acusado, armado com um canivete, acordou sua filha LEIDEANE VASCONCELOS DA SILVA, de 14 anos de idade, que se encontrava em seu quarto, onde passou a ameaçar a referida adolescente para que ficasse calada, deitando-se na lateral da cama da mesma, passando a despila, onde manteve consigo relações sexuais (vaginal e anal) sob violência e grave ameaça, ressaltando-se ainda que o Laudo de Exame de Corpo de Delito (Conjunção Carnal) ao que a vítima fora submetida atesta que houve “rotura completa e cicatrizada na união dos quadrantes laterais esquerdos, uma rotura incompleta e cicatrizado no quadrante anterior direito”, não podendo precisar conjunção carnal recente pelo fato ter ocorrido no dia 02 OUT 2000 e o exame no IML ter sido realizado no dia 16 NOV 2000, portanto houve um lapso temporal de mais de 21 dias (tempo máximo para comprovação da ação delitiva), conforme parecer do médico legista, juntado aos autos às fls 154;

Ocorre que o outro Laudo de Exame de Corpo de Delito (ATO LIBIDINOSO DIVERSO DA CONJUNÇÃO CARNAL), realizado na pessoa da vítima atesta que houve a existência de vestígios de Ato Libidinoso, o que vem corroborar a outras provas coligidas aos autos, comprovando-se dessa forma a culpabilidade do 3º SGT PM RG 9501 ELY FURTADO DA SILVA, da 15ª CIPM, quanto à prática de Transgressão Grave da Disciplina Policial Militar, contra sua própria filha, a adolescente supra mencionada. Em que pese o fato de que no dia 03 OUT 2000, o acusado tentou repetir a prática dos referidos atos, só não os consumando pelo fato da sua filha se encontrar no período menstrual.

II – DAS ALEGAÇÕES DA DEFESA

Preliminarmente alega do descumprimento dos preceitos do Art. 9º, § 1º e 11 do Decreto nº 2562/82, uma vez que o acusado participou da Sessão Secreta de deliberação do relatório; bem como não fora observado o prazo para conclusão dos trabalhos do Conselho de Disciplina, 30 (trinta) dias.

No Mérito alega insuficiência de provas para aplicação de qualquer medida disciplinar.

III – DA DECISÃO

A defesa equivocou-se ao legar violação aos Art. 9º, § 1º do Decreto nº 2562/82, uma vez que o acusado não, participou da Sessão Secreta da deliberação do relatório, apenas estava presente por ocasião da Leitura do relatório, para tomar ciência da decisão do Conselho, em cumprimento ao disposto do Art. 14. Parágrafo Único do Decreto nº 2562/82, c/c, Art. 5º, LV CF/88, bem como não houve violação ao Art. 11 do diploma legal ut supra, haja vista, a defesa alegar que a Portaria de instaurar do Processo Administrativo datado de

22.12.2000 e a conclusão deu-se em 13.02.2001, e, no seu entendimento o prazo para conclusão é de 30 (trinta) dias.

Ocorre que, a defesa não observou a previsão legal do Parágrafo Único do Art. 11, que dispõe, in verbis:

“Art. 11 “omissis”

Parágrafo Único – O Comandante Geral da Corporação, por motivos excepcionais, pode prorrogar até vinte (20) dias o prazo de conclusão dos trabalhos”.

Logo, a Portaria de instauração dada de 22 DEZ 2000 (sexta-feira), e os trabalhos foram concluídos em 13 FEV 2001. Assim, sendo, sabemos que no prazo processual excluiu-se o dia do início e incluiu-se o dia do término, por conseguinte, o primeiro dia útil após a data da Portaria de instauração foi 26 DEZ 2000, completamente os 30 (trinta) dias em 25 JAN 2001, e, sendo prorrogado por mais 20 (vinte) dias, o prazo termina em 14 FEV 2001. Dessa forma não há que se falar em violação ao Art. 11 do Decreto nº 2562/82.

Os fatos narrados no item I, ut supra, foram comprovados no curso da instrução processual, ressaltando ainda que tais Transgressões Disciplinares ferem o princípio da ética policial militar, exarados nos itens I, III, V, XIII, XVI e XIX, do Art. 30 da Lei nº 5251/85 (Estatuto dos Policiais Militares), bem como afetam o sentimento de dignidade moral, o pundonor policial militar e o decoro da classe, assim sendo, ratifico a culpabilidade do 3º SGT PM RG 9501 ELY FURTADO DA SILVA, da 15ª CIPM, quanto à prática da Transgressão Disciplinar em epígrafe.

Isto posto, determino a Exclusão A BEM DA DISCIPLINA, das fileiras da Polícia Militar do Pará do 3º SGT PM RG 9501 ELY FURTADO DA SILVA, da 15ª CIPM, com base no que prevêem os Art. 121, § 2º, II, 124 e 125 da Lei 5251/85, c/c Art. 13, IV, “a”, do Decreto nº 2562/82. Providencie a DRH;

2 – Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG;

3 – Arquivar 2ª Via dos autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

•HOMOLOGAÇÃO DE IPM

HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 020 DE 12 DE MARÇO DE 2001 – CORREG.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Comando da RPMONT, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 26305 JANDIR RIBEIRO LEÃO, através da Portaria nº 004/2000-PM/2-IPM, com escopo de investigar fatos envolvendo o SD PM RG 24522 MARCELO DA SILVA VIEIRA, que no dia 12 de novembro de 2000, por volta das 02:00h da madrugada, disparou 01 tiro contra a pessoa de IDOGÉZILLO BATISTA DA SILVA, e que posteriormente veio causar a morte do mesmo;

RESOLVO:

1 – Concordar com a solução dada pelo Comando do RPMONT, de que os fatos investigados apresentam indícios de crime de natureza comum e de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 24522 MARCELO DA SILVA VIEIRA, por ter no dia 12 NOV 2000, por volta das 02:00h quando de folga, envolvido-se em ocorrência, onde travou discussão com sua irmã ÂNGELA MARIA D A SILVA VIEIRA, no interior de um BAR, de propriedade de IDOGÉZILLO BATISTA DA SILVA, o qual intervia no sentido de amenizar tal discussão. Ocorre que a referida intervenção do dono do bar descontentou o SD PM RG 24522 MARCELO DA SILVA VIEIRA, passando a haver agressões entre ambos, momento em

que o ora indiciado, sacou sua arma e disparou contra IDOGÉZILLO BATISTA DA SILVA, o qual veio a falecer;

2 – Instaurar Conselho de Disciplina, a fim de julgar se o SD PM RG 24522 MARCELO DA SILVA VIEIRA, do RPMONT, possui capacidade de permanência na Polícia Militar do Pará, haja vista a transgressão disciplinar em epígrafe apresentar indícios de ter afetado a honra pessoal, o decore da classe e/ou pundonor policial militar, atentando o que preceitua o Art. 5º, LV da LEX FUNDAMENTALIS (CF/88), Lei 5251/85, Art. 30, incisos, III, V, XIII, XVI e XIX, Art. 51, § 1º, c/c Decreto nº 2562/82, Art. 1º e 2º, inciso I, alínea “c” (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO) e Art. 4º, Providencie a AJG;

3 – Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz Auditor Militar do Estado e cópia à AJG para servir de documento origem ao Conselho de Disciplina. Providencie a CORREG.

4 - Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

•IPM / PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

Torno sem efeito a Portaria nº 019 de 05 de MAR 2001, publicada no BG nº 043 de 05 MAR 2001, a qual designa o MAJ QOBM RG 7080 CÉLIO JOSÉ DE LIMA GAMA, do 16º BPM, como encarregado de um Inquérito Policial Militar.(Nota nº 040/2001-AJG).

• INSTAURAÇÃO DE IPM / DETERMINA

PORTARIA Nº 025 DE 20 DE MARÇO DE 2001 – AJG

Ao MAJ QOPM FEM RG 11914 TELMA SUSI DA COSTA DIAS, do QCG.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja instaurado um Inquérito Policial Militar a respeito, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais judiciárias que me competem.

•DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Designo nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar, o 2º SGT PM FEM RG 9929 ELOIZA PINHEIRO CORDEIRO, da CCS/QCG, para servir de Escrivã do Inquérito Policial Militar do qual é encarregado o 1º TEN QOAPM RG 7466 EDILSON DA SILVA QUADRA, do QCG, lavrando-se o competente Termo de Compromisso.

**MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM RG 6261
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**ODENIR MARGALHO DE SOUZA - MAJ QOPM RG 9277
RESP. PELA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**